



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 125/2025

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº18.306.670/0001-04, com sede administrativa na Praça Alibenides da Costa Faria, nº 10 – Centro – São Roque de Minas/MG – CEP: 37.928-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Belchior dos Reis Faria, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS (SESI / DRMG)** inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 03.773.834/0001-28, com sede na Avenida do Contorno, nº 4456, Bairro Funcionários, 30.110-028 – Belo Horizonte/MG, neste ato representado pelo Sr. Christiano Paulo de Mattos Leal, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Processo Licitatório nº 112/2025, Inexigibilidade 022/2025, com fundamento no artigo 74, I, da Lei nº 14.133/2021, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. - Implantação do Sistema de Ensino SESIMINAS, que contempla capacitação na metodologia SESI/MG destinada aos gestores educacionais e docentes da Rede Municipal, e respectivo material didático para alunos e professores, bem como acesso à plataforma educacional, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	DETALHAMENTO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1	serviço	IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA SESI DE ENSINO DE MINAS GERAIS, QUE CONTEMPLE CAPACITAÇÃO E MATERIAL DIDATICO - Sistema SESI de ensino contempla capacitação na metodologia SESI/MG destinada aos gestores educacionais e docentes da Rede Municipal, e respectivo material didático para professores e 21 alunos do Maternal II	R\$9.870,00	R\$9.870,00
02	1	serviço	IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA SESI DE ENSINO DE MINAS GERAIS, QUE CONTEMPLE CAPACITAÇÃO E MATERIAL DIDATICO - Sistema SESI de ensino contempla capacitação na metodologia SESI/MG destinada aos gestores educacionais e docentes da Rede Municipal, e respectivo material didático para professores e 50 alunos do Maternal III	R\$23.500,00	R\$23.500,00
03	1	serviço	IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA SESI DE ENSINO DE MINAS GERAIS, QUE CONTEMPLE CAPACITAÇÃO E MATERIAL DIDATICO - Sistema SESI de ensino contempla capacitação na metodologia SESI/MG destinada aos gestores educacionais e docentes da Rede Municipal, e respectivo material didático para professores e 93 alunos do 1º Período	R\$43.710,00	R\$43.710,00



04	1	serviço	IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA SESI DE ENSINO DE MINAS GERAIS, QUE CONTEMPLE CAPACITAÇÃO E MATERIAL DIDATICO - Sistema SESI de ensino contempla capacitação na metodologia SESI/MG destinada aos gestores educacionais e docentes da Rede Municipal, e respectivo material didático para professores e 83 alunos do 2º Período	R\$39.010,00	R\$39.010,00
05	1	serviço	IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA SESI DE ENSINO DE MINAS GERAIS, QUE CONTEMPLE CAPACITAÇÃO E MATERIAL DIDATICO - Sistema SESI de ensino contempla capacitação na metodologia SESI/MG destinada aos gestores educacionais e docentes da Rede Municipal, e respectivo material didático para professores e 85 alunos do 1º ano	R\$56.950,00	R\$56.950,00
06	1	serviço	IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA SESI DE ENSINO DE MINAS GERAIS, QUE CONTEMPLE CAPACITAÇÃO E MATERIAL DIDATICO - Sistema SESI de ensino contempla capacitação na metodologia SESI/MG destinada aos gestores educacionais e docentes da Rede Municipal, e respectivo material didático para professores e 102 alunos do 2º ano	R\$68.340,00	R\$68.340,00
07	1	serviço	IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA SESI DE ENSINO DE MINAS GERAIS, QUE CONTEMPLE CAPACITAÇÃO E MATERIAL DIDATICO - Sistema SESI de ensino contempla capacitação na metodologia SESI/MG destinada aos gestores educacionais e docentes da Rede Municipal, e respectivo material didático para professores e 51 alunos do 3º ano	R\$34.170,00	R\$34.170,00
08	1	serviço	IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA SESI DE ENSINO DE MINAS GERAIS, QUE CONTEMPLE CAPACITAÇÃO E MATERIAL DIDATICO - Sistema SESI de ensino contempla capacitação na metodologia SESI/MG destinada aos gestores educacionais e docentes da Rede Municipal, e respectivo material didático para professores e 69 alunos do 4º ano	R\$46.230,00	R\$46.230,00
09	1	serviço	IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA SESI DE ENSINO DE MINAS GERAIS, QUE CONTEMPLE CAPACITAÇÃO E MATERIAL DIDATICO - Sistema SESI de ensino contempla capacitação na metodologia SESI/MG destinada aos gestores educacionais e docentes da Rede Municipal, e respectivo material didático para professores e 75 alunos do 5º ano	R\$50.250,00	R\$50.250,00

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO



2.1. - Dos preços:

2.1.1 - O contratante pagará ao contratado, valor de R\$372.030,00 (trezentos e setenta e dois mil e trinta reais).

2.2. – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.3.1. – As faturas deverão ser emitidas contra a Prefeitura Municipal de São Roque de Minas/MG, pela Contratada, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal.

2.3.2. – As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação.

2.3.3. - A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.3.3.1 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.3.4. – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.3.5. – Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.3.6. - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = N \times VP \times I}$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:





$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº **02.04.01.12.365.1205.2044.3.3.90.30.00** - Manutenção dos serviços e atividades – Material de consumo – Fonte: **1.500.000.0000** – Ficha: 276; **02.04.01.12.365.2703.2045.3.3.90.30.00** - Manutenção dos serviços e atividades – Material de consumo – Fonte: **1.500.000.0000** – Ficha: 288; **02.04.03.12.361.1201.2064.3.3.90.30.00** - Manutenção dos serviços e atividades – Material de consumo – Fonte: **1.500.000.0000** – Ficha: 346.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 01/12/2026.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que o total do contrato mais o aditivo não ultrapasse o limite estabelecido no inciso II, do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. - O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

6.2. - Fiscalizar e acompanhar o recebimento da prestação dos serviços.

6.3. - Indicar o responsável pela fiscalização e recebimento da prestação dos serviços.

6.4. - Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

6.5. - Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO





7.1. - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

7.2. - Promover a execução do serviço, observando a melhor técnica aplicável aos trabalhos dessa natureza;

7.3. - Executar o serviço com presteza e eficiência e precisão nos resultados;

7.4. - Garantir a execução dos serviços com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento;

7.5. - Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

7.6. - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

7.7. - Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;

7.8. - Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011;

7.9. - A contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

7.10. - A contratada é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

7.11. - A contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;

7.12. - A contratada deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados.

CLÁUSULA 8º - DA EXTINÇÃO

8.1. - O instrumento contratual firmado em decorrência do presente aviso de dispensa de licitação poderá ser extinto de conformidade com o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA 9º - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. - A fiscalização da prestação dos serviços, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante.

9.2. - A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. - O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10. - 1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I** - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - não celebrar o contrato ou Ata de Registo de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII** - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV** - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV** - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno





Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX – manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;





XXXIV – apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

10.2. - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10., subitens II, III, VI, VII,,VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.





c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

10.3. - Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

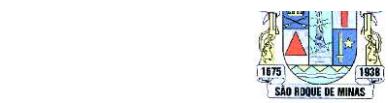
CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. – O regime de execução do presente contrato será Empreitada por preço global.

CLÁUSULA 13 – DOS REAJUSTES

13.1. - Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:





I - reajuste em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.”

CLÁUSULA 14 –DA PUBLICAÇÃO

14.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do município e no PNCP, conforme disposto no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 15 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São Roque de Minas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

São Roque de Minas/MG, 10 de dezembro de 2025.

BELCHIOR DOS REIS
FARIA:00045809666
Assinado de forma digital por
BELCHIOR DOS REIS
FARIA:00045809666
Dados: 2025.12.10 17:00:48
-03'00'

Prefeitura Municipal de São Roque de Minas/MG
Belchior dos Reis Faria
Prefeito Municipal

**SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS
GERAIS (SESI / DRMG)**
Representante Legal

Testemunhas: _____
CPF N°: _____

CPF N°: _____

NATHALI
Assinado de forma digital por
NATHALIA
A MITSUE
A MITSUE MITSUE TANIGAKI
Dados:
TANIGAKI 2025.12.30
18:17:22 -03'00'





Proposta Comercial 2025

Sistema de Ensino
SESI MINAS

Proposta Comercial

São Roque de Minas

Serviço: Sistema de Ensino SESI Minas

Proposta nº: COT-115708-Q3K3

Revisão: 01

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS

CNPJ: 18.306.670/0001-04

Responsável pelo contato: Lean Bethânia de Castro

Celular: (37) 98808-7497

E-mail: leanbethaniasrm@gmail.com

Área/Cargo: Secretaria de Educação

Responsável pelo contato: Belchior dos Reis Faria

Celular: (37) 98812 7273

E-mail: gabinete@saoroquedeminas.mg.gov.br

Área/Cargo: Prefeito

**Endereço: Praça Alibenides da Costa Faria, 10 - Centro,
São Roque de Minas - MG, 37928-000**

Belo Horizonte MG

13/11/2025

1 APRESENTAÇÃO

Prezados Senhores,

Atendendo à solicitação, encaminhamos proposta para a implantação, sem exclusividade, do Sistema de Ensino SESI Minas, consistente na prestação de serviços de consultoria e treinamento de professores e gestores escolares, além do fornecimento do respectivo material didático, a fim de contribuir e desempenhar melhorias na qualidade de educação do Município, conforme condições técnico-financeiras descritas neste documento. Em caso de aceite dos termos, solicitamos a assinatura no campo próprio.

2 OBJETO DA PROPOSTA

Implantação do Sistema de Ensino SESIMINAS, que contempla capacitação na metodologia SESI/MG destinada aos gestores educacionais e docentes da Rede Municipal, e respectivo material didático para alunos e professores, bem como acesso à plataforma educacional.

3 ESCOPO

O Sistema SESI de Ensino Minas Gerais, consiste em um conjunto de estratégias educacionais organizadas, que visam potencializar a qualidade da educação do município por meio de formações e materiais didáticos destinados ao desenvolvimento da metodologia SESI.

Como parte da implantação do Sistema de Ensino SESI, serão entregues materiais didáticos para os alunos, professores e unidades escolares.

Os **materiais didáticos** são parte integrante da metodologia do SESI de Ensino, elaborados em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a proposta pedagógica da Rede SESI.

- **Educação Infantil** – materiais didáticos para alunos e professores, incluindo orientações, música, corpo em movimento, arte e fundamentação teórica.
- **Anos Iniciais do Ensino Fundamental** – materiais didáticos organizados por componente curricular, com orientações específicas para docentes.
- **Paradidáticos socioemocionais** – material didático de apoio ao desenvolvimento de competências cognitivas e socioemocionais.

O serviço será executado por meio de uma trilha de capacitação para a equipe gestora (diretores e técnicos) e professores, com o objetivo de apresentar e aprofundar a concepção pedagógica do SESI, bem como orientar a utilização dos materiais didáticos que acompanham o serviço.

Participarão das formações continuadas de docentes somente profissionais com formação pedagógica que atuam diretamente com os estudantes e, das formações de gestores, aqueles que façam parte da gestão da escola.

Formações Previstas:

- **Capacitação Introdutória** – 8 horas (5 horas presenciais + 3 horas online) Apresentação da concepção pedagógica e dos materiais de apoio.
- **Formação Didático-Pedagógica** – 6 horas (6 horas presenciais) Vivências com os professores para consolidação da metodologia.
- **Aprofundamentos** – 6 horas (3 horas presenciais + 3 horas online) Formações sobre temas pertinentes à educação infantil e metodologias de ensino.

4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Capacitar os técnicos, gestores e docentes, preparando-os para aplicação da metodologia SESI.
- Prestar assessoria técnica aos profissionais da educação, (professores, técnicos e gestores), na implementação do Sistema SESI de Ensino, durante o período de vigência contratual e sem exclusividade.
- Elaborar o cronograma de formações em parceria com a equipe da secretaria municipal de educação.
- Monitorar a implantação do Sistema SESI de Ensino, durante a vigência do contrato, visando aos ajustes necessários.
- Permitir acesso à plataforma educacional, aos professores, gestores educacionais e alunos.
- Garantir a entrega dos materiais didáticos até a primeira semana de Fevereiro de 2026, para contratos formalizados até outubro de 2025.

5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Acompanhar todas as formações dos professores e gestores educacionais (técnicos e diretores), realizadas pelo SESI/MG.
- Disponibilizar espaço físico adequado e equipamentos necessários à realização das capacitações previamente acordadas, responsabilizando-se pela manutenção durante o período do contrato.
- Organizar e acompanhar a participação dos gestores e docentes nas formações a serem realizadas pelo SESI/MG, em dia, local e horário previamente acordado entre as partes.

- Submeter para aprovação entre as partes todo material impresso referente à publicidade ou propaganda que envolver o Sistema SESI de Ensino de Minas Gerais.
- Repassar ao SESI/MG, pela implantação do Sistema SESI de Ensino de Minas Gerais recursos no valor total de R\$ 372.030,00,00, correspondente às horas de formação continuada e aos materiais didáticos, que será pago em 10 parcelas sucessivas e mensais.
- Os pagamentos efetuados ao SESI/MG, não isentará as partes de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução deste instrumento.
- Conferir as quantidades de materiais didáticos dos professores e alunos, recebidos do SESI/MG.

6 PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As **PARTES** tratarão os dados pessoais disponibilizados pela outra PARTE exclusivamente para o estrito cumprimento das obrigações objeto do presente Contrato, e em estrita observância à legislação aplicável.

Na execução deste contrato cada **PARTES** individualmente se compromete a adotar medidas de segurança, sejam técnicas, administrativas e outras necessárias à proteção dos dados pessoais disponibilizados aos quais tiverem acesso em razão do presente instrumento.

As **PARTES** não transferirão dados pessoais disponibilizados pela outra PARTE a terceiros, exceto nas seguintes hipóteses:

- Para cumprimento do objeto do presente Contrato, no limite em que se faça necessário conhecer;
- Por determinação legal ou cumprimento de ordem judicial. Neste caso a respectiva PARTE providenciará, tão logo seja possível, a comunicação de tal fato à outra PARTE.

Cada **PARTES** se responsabiliza individualmente a informar, em prazo razoável à outra **PARTES** e ao titular dos dados, caso verificada quebra de segurança ou suspeita da mesma. Encerrada a presente relação contratual, independentemente do motivo e excetuadas as hipóteses em que seja necessário o tratamento dos dados por determinação legal ou judicial, as **PARTES** cessarão imediatamente todas as atividades de tratamento dos referidos dados pessoais, e deverão descartá-los, torná-los anônimos, ou devolvê-los à outra **PARTES**, a critério desta e em conformidade com a legislação aplicável.

O Sistema FIEMG incentiva seus parceiros de negócios a conhecerem o Aviso de Privacidade e Proteção de Dados e a Política de Segurança da Informação, disponível no site www.fiemp.com.br.

7 INVESTIMENTO TOTAL

A implantação do Sistema de Ensino SESIMINAS, na Rede Municipal de Educação do município de São Roque de Minas, tem como valor total de investimento R\$372.030,00- conforme descrito a seguir:

SISTEMA SESI DE ENSINO – EDUCAÇÃO INFANTIL			
Turma/Período	Nº EDUCADORES	Nº DE ALUNOS	VALOR TOTAL
Maternal II	03	21	R\$ 9.870,00
Maternal III	03	50	R\$ 23.500,00
1º período	07	93	R\$ 43.710,00
2º período	07	83	R\$ 39.010,00
TOTAL			R\$ 116.090,00

SISTEMA SESI DE ENSINO – ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS			
ANO ESCOLAR	Nº EDUCADORES	Nº DE ALUNOS	VALOR TOTAL
1º ANO	07	85	R\$ 56.950,00
2º ANO	08	102	R\$ 68.340,00
3º ANO	05	51	R\$ 34.170,00
4º ANO	06	69	R\$ 46.230,00
5º ANO	06	75	R\$ 50.250,00
TOTAL			R\$ 255.940,00

7.1 Índice de Reajuste

A proposta considera reajuste contratual a cada período de 12 (doze) meses, utilizando o índice INPC acumulado durante esse período.

7.3 Condições de faturamento e pagamento

O valor definido em contrato poderá ser pago em até 10 (dez) parcelas, com vencimento em 28 dias após a entrega dos serviços e emissão de Nota Fiscal. Nos casos de serviços mensais, o vencimento será todo dia 10 do mês subsequente à prestação. A emissão da Nota Fiscal está vinculada à legislação municipal aplicável.

7.4 Validade da proposta

A validade desta proposta é de 90 (noventa) dias, após a qual o SESI se reserva o direito de modificar quaisquer termos e condições.

7.5 Prazo de atendimento

O cronograma para início e execução dos trabalhos será acordado entre as partes após a aprovação desta proposta.

7.6 Execução e faturamento

Entidade executora Razão Social: Serviço Social da Indústria CNPJ: 03.773.834/0001-28 Endereço: Av. do Contorno, 4456 – Funcionários, Belo Horizonte/MG – CEP 30110-028

A partir da assinatura, é de responsabilidade do contratante e do fornecedor realizar o próprio cadastro e mantê-lo atualizado, por meio da ferramenta on-line disponibilizada no site da FIEMG (centralcadastro@fiemg.com.br).

Link para cadastro: https://ipanema.fiemg.com.br/CENTRAL_CADASTRO/Login.aspx

8- Interlocutores responsáveis:

Comercial

Eliza Mara de Oliveira Silva

Consultora de Relacionamento com o Mercado

Gerência Geral Comercial

FIEMG – Federação das Indústrias de Minas Gerais

Cel: +55 (37) 98407.7676 | Tel: +55 (37) 99937 9490

eliza.oliveira@fiemg.com.br | www.fiemg.com.br

Técnico

Guilhermina Moreira Jardim
SESI – Belo Horizonte | Sistema de Ensino SESI Minas
FIEMG – Federação das Indústrias de Minas Gerais
guilhermina.moreira@fiemg.com.br | www.fiemg.com.br

9- Aceite

Estamos de acordo com a Proposta Técnica/Comercial apresentada, caso colocar os dados haja alteração de qualquer dos itens da presente Proposta, este documento será substituído. Sendo assim, ficam revogadas desde já, as revisões anteriores desta Proposta de Atendimento.

BELCHIOR DOS REIS
FARIA:00045809666

Assinado de forma digital por BELCHIOR
DOS REIS FARIA:00045809666
Dados: 2025.11.13 16:57:46 -03'00'

Representante da Empresa Contratante
CPF: _____

Testemunha 01
CPF: _____

Testemunha 02
CPF: _____

Data: ____/____/_____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ (MF) N.º: 18.306.670/0001-04

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração

E-mail: licitasaoroque@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Implantação do Sistema de Ensino SESIMINAS, que contempla capacitação na metodologia SESI/MG destinada aos gestores educacionais e docentes da Rede Municipal, e respectivo material didático para alunos e professores, bem como acesso à plataforma educacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e conforme abaixo especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtde	Unid.
01	51423 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA SESI DE ENSINO DE MINAS GERAIS, QUE CONTEMPLE CAPACITAÇÃO E MATERIAL DIDATICO - Sistema SESI de ensino contempla capacitação na metodologia SESI/MG destinada aos gestores educacionais e docentes da Rede Municipal, e respectivo material didático para professores e 21 alunos do Maternal II	1	UND
02	51424 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA SESI DE ENSINO DE MINAS GERAIS, QUE CONTEMPLE CAPACITAÇÃO E MATERIAL DIDATICO - Sistema SESI de ensino contempla capacitação na metodologia SESI/MG destinada aos gestores educacionais e docentes da Rede Municipal, e respectivo material didático para professores e 50 alunos do Maternal III	1	UND
03	51425 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA SESI DE ENSINO DE MINAS GERAIS, QUE CONTEMPLE CAPACITAÇÃO E MATERIAL DIDATICO - Sistema SESI de ensino contempla capacitação na metodologia SESI/MG destinada aos gestores educacionais e docentes da Rede Municipal, e respectivo material didático para professores e 93 alunos do 1º Período	1	UND
04	51426 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA SESI DE ENSINO DE MINAS GERAIS, QUE CONTEMPLE CAPACITAÇÃO E MATERIAL DIDATICO - Sistema SESI de ensino contempla capacitação na metodologia SESI/MG destinada aos gestores educacionais e docentes da Rede Municipal, e respectivo material didático para professores e 83 alunos do 2º Período	1	UND
05	51427 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA SESI DE ENSINO DE MINAS GERAIS, QUE CONTEMPLE CAPACITAÇÃO E MATERIAL DIDATICO - Sistema SESI de ensino contempla capacitação na metodologia SESI/MG destinada aos gestores educacionais e docentes da Rede Municipal, e respectivo material didático para professores e 85 alunos do 1º ano	1	UND
06	51428 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA SESI DE ENSINO DE MINAS GERAIS, QUE CONTEMPLE CAPACITAÇÃO E MATERIAL DIDATICO - Sistema SESI de ensino contempla capacitação na metodologia SESI/MG destinada aos gestores educacionais e docentes da Rede Municipal, e respectivo material didático para professores e 102 alunos do 2º ano	1	UND
07	51429 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA SESI DE ENSINO DE MINAS GERAIS, QUE CONTEMPLE CAPACITAÇÃO E MATERIAL DIDATICO - Sistema SESI de ensino contempla capacitação na metodologia SESI/MG destinada aos gestores educacionais e docentes da Rede Municipal, e respectivo material didático para professores e 51 alunos do 3º ano	1	UND
08	51430 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA SESI DE ENSINO DE MINAS GERAIS, QUE CONTEMPLE CAPACITAÇÃO E MATERIAL DIDATICO - Sistema SESI de ensino contempla capacitação na metodologia SESI/MG	1	UND

Praça Alibenides da Costa Faria, 10 - Pabx: (37) 3433-1806 37.928-000 – São Roque de Minas – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ (MF) N.º: 18.306.670/0001-04

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração

E-mail: licitasaooroque@gmail.com

	destinada aos gestores educacionais e docentes da Rede Municipal, e respectivo material didático para professores e 69 alunos do 4º ano		
09	51431 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA SESI DE ENSINO DE MINAS GERAIS, QUE CONTEMPLE CAPACITAÇÃO E MATERIAL DIDATICO - Sistema SESI de ensino contempla capacitação na metodologia SESI/MG destinada aos gestores educacionais e docentes da Rede Municipal, e respectivo material didático para professores e 75 alunos do 5º ano	1	UND

1.2. A vigência contratual iniciará na assinatura do contrato e encerrará em 01/12/2026.

1.2.1. A vigência do contrato poderá ser prorrogada, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A implantação do Sistema de Ensino SESIMINAS se justifica pela necessidade de modernizar e qualificar o ensino oferecido nas unidades escolares municipais, proporcionando uma metodologia reconhecida nacionalmente, formação continuada aos gestores e docentes, e material didático alinhado às diretrizes curriculares vigentes. Além disso, o acesso à plataforma educacional contribui para a integração de ferramentas digitais ao ambiente escolar, otimiza o planejamento pedagógico e amplia as possibilidades de aprendizagem dos estudantes. A adesão ao sistema representa um avanço na organização pedagógica, na qualidade da prática docente e no desempenho educacional dos alunos da Rede Municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A contratação, conforme quantidades e descrições contidas na cláusula 1 deste instrumento, visa atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, motivo pelo qual é necessária a contratação pelo período de 12 meses.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Contratação fundamentada nos pressupostos do art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. São requisitos da contratação, além do disposto no Documento de Formalização de Demanda.

5.1.2. O prazo para entrega do material é de 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota de empenho;

5.1.3. Os produtos deverão ser entregues nas escolas conforme as informado nas NAF's, sendo responsabilidade exclusiva da contratada a realização da entrega, devendo a mesma possuir pessoal habilitado para descarregamento do material, quando necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ (MF) N.º: 18.306.670/0001-04

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração

E-mail: licitasaoroque@gmail.com

6. DOS EFEITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação do Sistema de Ensino SESIMINAS produzirá efeitos diretos na qualificação da educação municipal, refletindo-se na melhoria das práticas pedagógicas e na padronização dos processos de ensino e aprendizagem. Os gestores e docentes terão acesso a formações continuadas, ampliando suas competências profissionais e fortalecendo a atuação nas unidades escolares.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIDAÇĀO E PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado em até **30 (trinta)** dias, contados da efetiva entrega do objeto, que ocorrerá após o recebimento da nota de empenho e mediante a disponibilização da nota fiscal correspondente.

8 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias
02.04.01.12.365.1205.2044.3.3.90.30.00
02.04.01.12.365.2703.2045.3.3.90.30.00
02.04.03.12.361.1201.2064.3.3.90.30.00

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato será realizada pelo servidor designado pelo secretário.

10. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10.1 – O valor estimado da contratação será apurado conforme pesquisa de mercado.

Lean Bethânia de Castro
Secretaria Municipal de Educação

Protocolo de assinaturas

Este protocolo de assinatura foi gerado para o arquivo **Contrato - SESI x SÃO ROQUE - SSJ.224522.2025 - IJ 73171.pdf** no dia 07/01/2026 - 16:27 (GMT -03:00), Horário Padrão de Brasília.



O arquivo foi assinado eletronicamente através do Fusion Platform e sua autenticidade pode ser verificada por meio do **QR Code** ou no **link abaixo**:

<https://fusion.fiemg.com.br/fusion//link/electronic-sign/validate/65ba7a38-1e26-4bd1-91cf-2cb7f2da6115>

Caso necessário, acesse o site **https://fusion.fiemg.com.br/fusion//link/electronic-sign/validate** e informe o **código abaixo** para verificar a autenticidade das assinaturas:

Código do arquivo: 65ba7a38-1e26-4bd1-91cf-2cb7f2da6115

Assinaturas

4 assinaturas eletrônicas

- ✓ **Christiano Paulo de Mattos Leal** (Responsável (Parte))

cleal@fiemg.com.br

06/01/2026 - 16:06 IP: 10.31.131.93 Tipo de assinatura: Eletrônica

- ✓ **Cornelia Cristina Sampaio Brandao** (Testemunha)

c.sampaio@fiemg.com.br

06/01/2026 - 16:34 IP: 10.31.207.164 Tipo de assinatura: Eletrônica

- ✓ **Belchior dos Reis Faria** (Responsável (Parte))

secretariadefazendasrminas@gmail.com

07/01/2026 - 13:46 IP: 172.69.138.42 Tipo de assinatura: Eletrônica

- ✓ **Ana Beatriz Lopes e Silva** (Testemunha)

licitasaoroque@gmail.com

07/01/2026 - 15:26 IP: 172.69.138.43 Tipo de assinatura: Eletrônica